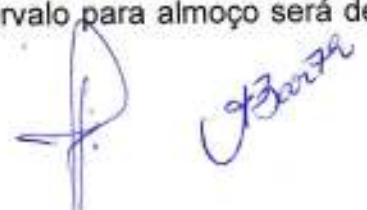


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, REALIZADA NO DIA SEIS DE JUNHO DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ABRANGENDO OS TRABALHADORES DAS CIDADES ITAJAÍ, LUIS ALVES, NAVEGANTES, PENHA, BALNEÁRIO PIÇARRAS E ILHOTA, PARA APROVAÇÃO DE PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES, COM VISTAS ÀS NEGOCIAÇÕES DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 2024/2025:**

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas sito à Rua Samuel Heusi nº 320, Centro, em Itajaí-SC; realizou-se-se a assembleia geral extraordinária, em segunda convocação conforme edital publicado no dia 29 e 30 (vinte e nove e trinta) de maio de dois mil e vinte e quatro no Jornal Diário do Litoral, página 14, (edição online – diarinho.net ) e ampla divulgação junto à categoria. Coordenou os trabalhos o companheiro Marcelo Jorge dos Santos Teixeira, presidente do Sindicato, que indicou o nome de Angela Barth para secreta, que foi aprovado pelos presentes. Inicialmente foi feita a leitura da ORDEM DO DIA: 01) Convenção Coletiva de Trabalho: discussão e aprovação das normas das Convenções Coletivas de Trabalho a serem firmadas com as entidades sindicais patronais, para o período de 2024/2025; 02) Dissídio Coletivo: no caso de insucesso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, dar poderes para a Diretoria requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos, em juízo ou fora dele. 03) Contribuição Negocial: discussão e deliberação sobre a contribuição negocial a ser paga ao Sindicato pelos membros da categoria profissional representada, garantindo ao trabalhador não associado o direito de oposição ao desconto da contribuição, mediante manifestação individual na assembleia. Após a leitura da ordem do dia passou-se à discussão do 1.º item. Feitas todas as considerações e discutidas todas as propostas apresentadas, as sessões da assembleia votaram pela aprovação da seguinte PAUTA BÁSICA DE REIVINDICAÇÕES: : - Para negociação com o Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor de Itajaí - A - MANUTENÇÃO, SEM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024: (02ª) ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Trabalhadores no Comércio Atacadista em geral, com abrangência territorial em Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC. (06ª) AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS Serão válidos para todos os efeitos, além dos obrigatórios por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT. § 1º: os descontos de que tratam o caput, compreendem, além dos previstos no artigo 462 da CLT, aqueles referentes ao plano de saúde médico/hospitalar e ou odontológicos e seguros de vida em grupo. § 2º: os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito, a desistência dos descontos acima citados e que tenha autorizado, devendo antes, contudo, saldar eventuais débitos pendentes. (07ª) CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA O cálculo de férias o 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, terá por base de cálculo o valor médio das comissões dos últimos doze meses devidamente corrigidas pela variação do INPC correspondente. § 1º - Caso tratar-se de salário misto, será acrescido o salário fixo contratual à média das comissões corrigidas na forma acima, para efeito do pagamento daquelas verbas, com o divisor de 220 horas, mais as horas extras laboradas no mês (Súmula 340 do TST). § 2º - Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze meses) serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado. § 3º- O cálculo das férias será feito pelo período aquisitivo. § 4º- O cálculo do 13º salário será feito pelo ano calendário. (08ª) FECHAMENTO

**DAS COMISSÕES** Independente da data do fechamento das comissões, as empresas deverão efetuar o pagamento do valor respectivo no mesmo prazo legal dos salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente. (09ª) **GARANTIA SALARIAL DO COMMISSIONISTA** Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 salário da categoria. (11ª) **AUXÍLIO FUNERAL** O trabalhador comerciário de ambos os sexos, que a partir da vigência desta convenção, falecer, os dependentes receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, um piso salarial a título de auxílio funeral. (12ª) **MOTIVO DA RESCISÃO** No caso de justa causa do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa. (14ª) **CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** O empregador fornecerá a seu empregado 01 via de contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação da CTPS. (16ª) **CHEQUES SEM FUNDOS** Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques recebidos, quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas às normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito. (17ª) **PRÉ-APOSENTADORIA** Para os empregados que contarem com mais de 05 anos na mesma empresa, fica garantido o emprego e o salário nos 18 meses que antecederem a data que completar tempo de contribuição para aposentadoria, proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro. § 1º: Adquirindo o empregado tempo de serviço necessário para a referida aposentadoria, a garantia acima automaticamente se extinguirá. § 2º: O empregado somente fará jus à garantia estabelecida no *caput* desta cláusula, se comprovar perante o empregador contagem de tempo de contribuição do INSS que comprove sua condição de pré-aposentadoria. § 3º: É condição também desta garantia de emprego, que o empregado encaminhe à empresa no prazo de trinta dias, do seu recebimento o documento comprobatório da contagem de tempo de serviço, expedido pelo órgão previdenciário respectivo, a fim de que possa a empresa registrar no seu quadro de empregados estáveis a mencionada garantia. (18ª) **CONFERÊNCIA DE CAIXA** A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes. (19ª) - **TRABALHO EM FERIADOS** Somente através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO poderão as empresas convocar seus empregados para trabalhar em feriados, através de instrumento coletivo celebrado entre as empresas, o Sindicato Laboral, com assistência obrigatória do Sindicato Patronal, em cujo instrumento serão fixadas as condições específicas para cada empresa interessada. § 1º Estabelecem os Sindicatos Convenientes que, independentemente do feriado ou das condições ajustadas para laborar naquele dia, as empresas que trabalharem em feriados sem o Acordo Coletivo previamente ajustado, incorrerão na multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), ficando o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, investido nas prerrogativas de fiscalização de eventuais infrações e aplicação de multa ora convencionada. § 2º O trabalho em feriados deverá ser regulamentado por acordo específico para cada empresa, tendo em vista a diversidade de segmentos do comércio atacadista, a densidade de posto de trabalho que envolvem o setor, bem como a variação na duração da jornada de trabalho que cada um demandará. (20ª) **DA JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO DE HORAS** A jornada de trabalho do comerciário atacadistas será de 8 horas diárias e 44 horas semanais, de acordo com o que estabelece a Lei 12.790/2013 (Lei do comerciário). § Único: Eventuais prorrogações da jornada normal de trabalho somente poderão ser compensadas através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado entre o Sindicato Laboral e as empresas atacadistas interessadas, com a obrigatória assistência do Sindicato Patronal. (21ª) **INTERVALO INTRAJORNADA** O intervalo para almoço será de no



mínimo uma hora e, no máximo duas horas, conforme estabelece o artigo 71 da CLT, desde que as empresas forneçam alimentação em local adequado. § Único: A redução do intervalo intrajornada somente poderá ser adotado pelas empresas do comércio atacadistas, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO entre os sindicatos outorgantes desta Convenção e as empresas interessadas. **(25ª) FÉRIAS PROPORCIONAIS** O empregado desligado da empresa, demitido sem justa causa ou que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito a indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço), por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias. § Único: O empregado demitido por justa causa, não fará jus ao pagamento proporcional das férias acrescida de um terço. **(26ª) INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS** É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. **(27ª) ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO** Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada. **(28ª) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO** Os equipamentos de proteção individual exigidos por lei, bem como uniformes, calçados e instrumento de trabalho exigidos pelo empregador, serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, mediante recibo de entrega de materiais. § 1º Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravio dos uniformes, bem como dos equipamentos individuais de proteção ou dos instrumentos, equipamentos para o desempenho de suas funções, fornecidos pela empresa, devendo substituí-los às suas expensas. § 2º Os equipamentos de proteção individual ou coletivo determinados pelas autoridades acima, não dispensam o fornecimento de EPIs e EPCs constantes das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho. **(29ª) ATESTADOS MÉDICOS DEMISSIONAIS** As empresas de grau de risco 1 e 2 poderão, a partir deste instrumento, prorrogar de 135 (cento trinta e cinco) para até 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo dos exames periódicos para efeito de dispensa dos exames demissionais de seus empregados desligados. **(32ª) ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES** Faculta-se à empresa optar pela homologação das rescisões de contrato de trabalho, perante o sindicato profissional, sendo que em caso de solicitação de homologação pela empresa será cobrado uma taxa de serviço em favor do sindicato assistente. §1º Caso a opção de homologação junto a entidade laboral seja solicitada, pelo empregado, este deverá, obrigatoriamente, obter a anuência do empregador, sendo que o valor referente a taxa de serviço será cobrada do empregado nas seguintes condições: a- assistência será gratuita para o empregado filiado e contribuinte do sindicato. b- para o empregado não contribuinte, a assistência será custeada pelo empregado mediante taxa instituída pelo sindicato laboral. § 2º O efeito liberatório geral (quitação), abrangerá somente as verbas incontroversas constantes do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), podendo em caso de divergência irreconciliável, ser lançadas ressalvas no verso do documento. **(33ª) PENALIDADES** Ficam estabelecidas as seguintes penalidades: Pelo não cumprimento das cláusulas, fica estabelecida as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional, ou em favor do trabalhador quando requerido individualmente: Para empresa com até 05 empregados -01 piso salarial; Para empresa com até 15 empregados- 02 pisos salariais; Para empresa com até 25 empregados- 03 pisos salariais; Para empresa com mais de 25 empregados- 04 pisos salariais. § Único - Antes da aplicação da multa aqui prevista, o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para a sua regularização. **(34ª) - CONDIÇÕES PRELIMINARES I-** As entidades signatárias firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência para o período da data base da categoria que se inicia de 01 de agosto de 2024 e finda-se em 31 de julho de 2025, com abrangência nos municípios que compõe e base territorial nominada. II

Considerando a HETEROGENEIDADE da categoria econômica do Comércio Atacadista, outras condições de trabalho poderão ser estabelecidas através de ACORDO COLETIVO celebrado entre as empresas da categoria econômica e o Sindicato Laboral, com a assistência do Sindicato Patronal respectivos, cujos termos prevalecerão sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao teor das disposições do art. 620 da CLT (nova redação dada pela Lei 13.467/2017). III Dentro do princípio da autonomia da vontade coletiva, serão nulos de pleno direito os atos praticados com a intenção de fraudar, desvirtuar ou impedir a aplicação das condições expressas na presente Convenção Coletiva de Trabalho. IV Convencionam também as partes que o SINDICATO PATRONAL deverá assinar também os acordos coletivos, na qualidade de assistente das empresas estipulantes instaladas dentro de sua base territorial de representação sindical. V Entendem as partes que é imprescindível, para o equilíbrio das relações bilaterais do trabalho que ora estabelecem, que algumas cláusulas ou condições sejam submetidas ao Acordo Coletivo de Trabalho, em face da heterogeneidade da categoria em seus diversos ramos de atividades, com a assistência sindical do Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí SINCADI, nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí – SEC, e as empresas da categoria econômica do comércio atacadista, cujo instrumento deverá ser obrigatoriamente assinado pelo SINDICATO PATRONAL, através de seu Presidente, sob pena de ter-se por desassistida a empresa participante e a consequente nulidade do instrumento coletivo celebrado. **(35ª) – CLÁUSULAS QUE DEVERÃO SER OBJETO DE ACORDO COLETIVO** As matérias abaixo deverão ser disciplinadas exclusivamente mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre a empresa interessada e o Sindicato dos Empregados no Comércio, com a indispensável assistência do SINCADI, que também firmará o instrumento respectivo: **ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS** – Tendo em vista a manifesta inconstitucionalidade dos § 5º e 6º do artigo 59 da CLT, em face das disposições do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, poderão as empresas do comércio atacadista compensar, exclusivamente através de ACORDO COLETIVO, as horas extras prestadas pelos empregados com igual período de descanso em outro dia, até 6 meses de sua prestação, mediante Instrumento Coletivo firmado entre a empresa interessada, o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal. **TRABALHO EM FERIADOS** – Poderão igualmente as empresas convocar seus empregados para trabalharem nos dias feriados, EXCLUSIVAMENTE mediante ACORDO COLETIVO firmado com a empresa interessada, o Sindicato dos Empregados no Comércio e o SINCADI, em cujo instrumento serão estipuladas as condições especiais dessa concessão, inclusive quanto ao valor remuneratório dos empregados convocados e a folga compensatória. § Único: O valor compensatório fixado para o período desta Convenção Coletiva terá natureza indenizatória, não se integrando ao salário para qualquer fim. **DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO** – Igualmente através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, poderão as empresas disciplinar a frequência e a natureza dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento disponibilizados pela empresa de adesão facultativa. **REEMBOLSO CRECHE** – Também somente através de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, poderão as empresas do comércio atacadista dispor sobre alternativas em substituição às exigências do § 1º do art. 389 da CLT. **AUXÍLIO FUNERAL** – A dispensa do pagamento do auxílio funeral previsto nesta CCT, somente poderá ser negociado através de INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO. **INTERVALO INTRAJORNADA** – O intervalo intrajornada somente poderá ser alterado mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, firmado entre os Sindicatos Convenientes e as empresas do comércio atacadista. **(36ª) – OUTRAS CONDIÇÕES ALTERNATIVAS MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** Além das cláusulas pactuadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho,

poderão ainda ser objeto de negociação coletiva exclusivamente através de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí - SEC e as empresas do comércio atacadista, com a obrigatória assistência do Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí - SINCADI, outras condições que forem necessárias e adequadas à promoção da harmonia das relações de trabalho e da convergência de interesses entre as categorias ora signatárias, mormente as matérias que nominalmente relacionamos como exemplo e sugestão: I - Concessões de prêmios, com a fixação do ordinariamente esperado, abonos e ajuda de custo, de que tratam os §§ 2º e 4º do art. 457 da CLT; II - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, DO HORÁRIO NOTURNO, REDUÇÃO DE INTERVALOS E DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO (REP A, C e P, alterações introduzidas pela Portaria MTP 671/2021). III - Normas salariais específicas para cada empresa, incluindo as regras de parcelamento do 13º salário; IV - Alternativas para descontos salariais; V - Normas especiais para contratação por prazo determinados e contratos por tempo parcial; VI - Dispensa da obrigação prevista na cláusula Décima Segunda – auxílio Funeral; VII - Medidas para redução da litigiosidade; VIII - Mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, através da mediação e assistência sindical laboral nas rescisões; IX - Efeitos dos pagamentos ou declarações feitas perante o Sindicato Profissional em eventuais assistências sindicais às rescisões; X - Assistência sindical para elaboração do regulamento empresarial, de que trata o art. 611-A, inciso VI da CLT e XI - Assistência sindical para implantação do sistema de teletrabalho, regime de sobreaviso e trabalho intermitente. **B – MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE**  
**CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024: (01ª) VIGÊNCIA**  
**E DATA BASE** A vigência da presente Convenção é de 01 (um) ano a contar de 1º de agosto de 2024 e término em 31 de julho de 2025. Sendo a data base da categoria em 1º de agosto. (05ª) **PISO SALARIAL** Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2024, os seguintes salários normativos para a categoria: a) Na admissão - R\$ 1.970,00 – (Um Mil novecentos e setenta e seis Reais) b) Após contrato de experiência - R\$ 2.175,00 – (Dois Mil cento e setenta e cinco Reais). § 1º/2/3/4/5: (EXCLUIR) § Único para os trabalhadores que for admitido sem contrato de experiência, o salário admissional será o valor da letra b desta cláusula. (04ª) **DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL** Os integrantes da categoria profissional dos comerciários terão seus salários reajustados a partir de 01 de agosto de 2024, pela aplicação do Índice de 100% do INPC sobre os salários do mês de agosto de 2023, sendo facultado às empresas compensarem as antecipações legais, concedidas entre 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, exceto os reajustes concedidos em função das disposições do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T. (05ª) **PROPORCIONALIDADE** Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 receberão o aumento salarial de que trata a cláusula de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado. (10ª) **QUEBRA DE CAIXA** Os empregados que exerce a função de caixa e assemelhados, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor de 20% sobre o maior piso salarial estabelecido nesta convenção, cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função. § Único: O empregado se responsabilizará somente por eventuais faltas de valores no caixa. (13ª) **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** O aviso prévio poderá ser pago na sua integralidade e é imediatamente contado a partir da data de assinatura do empregado, os demais dias acrescentados por força da Lei nº 12.506/2011 serão sempre indenizados. § 1º: O trabalhador não precisará cumprir um aviso prévio maior que 30 dias quando dispensado sem justa causa, independentemente do tempo de registro em carteira. § 2º: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador nos seguintes casos I - De o empregado obter novo emprego antes do respectivo termino, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados. II -

A empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficara dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão. § 3º: Em caráter provisório e pelo período de vigência desta convenção, acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão. (15ª) **SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESVIO DE FUNÇÃO** Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada à zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho. § Único: É proibido o desvio de função dos empregados, inclusive para carga e descarga de caminhões. (22ª) **REUNIÕES DE TRABALHO / CURSOS / DINÂMICAS DE GRUPOS** As reuniões de trabalho, cursos e dinâmicas de grupos, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras. (23ª) **DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCÁRIO** Será abonada a falta do trabalhador no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou incapaz, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar. § Único: (EXCLUIR). (24ª) **ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE** Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 horas e comprovação oportuna, o mesmo serve para exame de autoescola. (30ª) **PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** – Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária no dia 13/06/2023, convocada por edital publicado na página t4 do Diário do Litoral do dia 29 e 30 de maio de 2024, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, a importância equivalente à 3% da remuneração dos mesmos nos meses de novembro/2024 e julho/2025, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente a desconto. §1 O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo, para isto, apresentar pessoalmente no sindicato profissional carta escritas de próprio punho, em 02 (duas vias) sendo que o prazo para entrega será de 04/11/2024 à 14/11/2024 para a contribuição de novembro/2024, e de 01/07/2025 à 11/07/2025 para a contribuição de julho/2025, de segunda a sexta-feira, das 13:00 à 18:00 horas, encaminhando cópia da mesma ao empregador com o devido protocolo do sindicato. §2 Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes. §3 O desconto será limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem Reais) por empregado a cada contribuição. § 4 O Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí se responsabiliza isoladamente pelos efeitos desta cláusula. **34ª) DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES (EXCLUIR)** I As entidades signatárias firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência para o período da data base da categoria que se inicia de 01 de agosto de 2022 e finda-se em 31 de julho de 2023, com abrangência nos municípios que compõe e base territorial nominada. II Outras condições de trabalho poderão ser estabelecidas através de ACORDO COLETIVO celebrado entre as empresas da categoria econômica, o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal respectivos, cujos termos prevalecerão sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao teor das disposições do art. 620 da CLT (nova redação dada pela Lei 13.467/2017). III Dentro do princípio da autonomia da vontade coletiva, serão nulos de pleno direito os atos praticados com a intenção de fraudar, desvirtuar ou impedir a aplicação das condições expressas na presente Convenção Coletiva de Trabalho. IV



Convencionam também as partes que o SINDICATO PATRONAL deverá assinar também os acordos coletivos, na qualidade de assistente das empresas estipulantes instaladas dentro de sua base territorial de representação sindical. V Entendem as partes que é imprescindível, para o equilíbrio das relações bilaterais do trabalho que ora estabelecem, que algumas cláusulas ou condições sejam submetidas ao Acordo Coletivo de Trabalho, em face da heterogeneidade da categoria em seus diversos ramos de atividades, com a assistência sindical do Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí SINCADI, nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí – SEC, e as empresas da categoria econômica do comércio atacadista, cujo instrumento deverá ser obrigatoriamente assinado pelo SINDICATO PATRONAL, através de seu Presidente, sob pena de ter-se por desassistida a empresa participante e a consequente nulidade do instrumento coletivo celebrado.

**C- CLÁUSULAS NOVAS AUMENTO REAL** Será aplicado a todos os trabalhadores o índice de 08% (oito por cento) de aumento real, depois de corrigidos os salários.

**ADICIONAL NOTURNO** O adicional noturno deverá ser pago com o percentual de 30%.

**REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA** A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 100%.

**QUINQUÊNIO** A cada período de 05 anos de trabalho consecutivo na mesma empresa e com a mesma base territorial, ou que venha a completar durante a vigência da presente convenção, terá o empregado direito ao pagamento do quinquênio, correspondente a 01 piso salarial estabelecido na letra "b" da cláusula "Piso Salarial" desta convenção, exceto aos que já receberam na vigência das convenções anteriores. § Único: O pagamento do quinquênio deverá ser realizado até 90 dias após a aquisição do direito.

**MENOR APRENDIZ** Fica estabelecido que os trabalhadores na condição de "Menor Aprendiz", receberão sua remuneração baseado pelo Piso Salarial da categoria.

**INTERVALOS PARA LANCHE** Os intervalos de 15 minutos para lanche, quando concedidos por liberalidade da empresa, serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, ressalvando quando o empregado não ficar à disposição da empresa e para aqueles com jornada de trabalho especial, estendidas como tal aquelas inferiores a 44 horas semanais.

**ATESTADOS E DECLARAÇÕES** As declarações emitidas nos atendimentos médicos deverão ser abonadas.

**PPP- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO** A empresa fará a entrega do PPP ao trabalhador, na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, mediante recibo específico.

**MORA SALARIAL** As empresas pagarão 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido; em caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**ANOTAÇÃO DE COMISSÕES** Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado e/ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

**ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA** Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Também foram apresentados os itens dois – Dissídio Coletivo e o item três – Contribuição Negocial, do referido edital. Os itens apresentados também foram aprovados por unanimidade. Tendo sido aprovados todos os itens previstos na ordem do dia, o presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos e informando que seria redigida e colocada à disposição dos interessados a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa diretora. Itajaí-SC, 06 de junho de 2024.

Marcelo Jorge dos Santos Teixeira – Presidente



Angela Barth - Secretária

